



Aprovado por unanimidade
EM 13/11/2023



LIDO EM PLENÁRIO
EM. 25/09/2023

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 2º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se legitimo interesse da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos municípios, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

Art. 3º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legitimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada e que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 4º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão contratual anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer Comitê de Privacidade de Dados (CPD), que será instituído e regulamentado mediante Portaria e será composto por 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos, dos quais 1 (um) será encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Compete ao Comitê de Privacidade de Dados (CPD) as seguintes atividades:

- I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;
- II - análise de risco;
- III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º Ficará a cargo da Ouvidoria Legislativa o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 2º A identidade e as informações do contato institucional do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.11. Caberá às Chefias das unidades administrativas diretamente ligadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo encarregado com o apoio técnico, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e das demais unidades administrativas da Câmara Municipal envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 22 de setembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

JUSTIFICAÇÃO

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

O presente Projeto de Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal, a aplicação da Lei Federal no. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Assim, esta regulamentação é a primeira etapa da implementação de uma política de proteção de dados pessoais desta Casa Legislativa. As normas gerais contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) são de interesse nacional e devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A inclusão do setor público no escopo da LGPD é um marco na Administração Pública, obrigando-a a se adequar e investir em questões de segurança e a atuar de forma a evitar a utilização de dados pessoais para fins diferentes daqueles para os quais foram coletados, considerando que os governos têm se tornado cada vez mais digital, além de serem os maiores detentores de dados pessoais.

A LGPD não impede o setor público do tratamento de dados pessoais, até porque é uma atividade necessária e inerente à consecução das inúmeras políticas públicas que





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Mesa Diretora – Biênio 2023/2024**

desempenha. No entanto, a partir da vigência da legislação, a administração terá que se adaptar aos princípios da nova Lei, quais sejam: finalidade; adequação; necessidade; livre acesso aos titulares dos dados; qualidade dos dados, os quais deverão estar corretos e atualizados; transparência; segurança; prevenção; não discriminação; e responsabilização e prestação de contas.

Pelo exposto, rogamos aos Pares que aprovem a matéria.

EDSON DE DEUS Assinado de forma
VIEIRA:1329816 digital por EDSON
0130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA SILVA Assinado de forma
LIMA:772484142 digital por JOSEMIR
04 DA SILVA
LIMA:77248414204

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário

luciano
Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 42/2023/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 22 de setembro de 2023

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravel dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminha o Projeto de Resolução n.º 05/2023 – Autoria Mesa Diretora**

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto Resolução n.º 05/2023 – Autoria Mesa Diretora** - Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretaria e RH.
Portaria nº 03/2023

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

TERMO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 005/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023.

AUTORIA: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

EMENTA: "Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências".

DATA DE APRESENTAÇÃO: 22/09/2023

FORMA DE APRECIAÇÃO: Proposição sujeita à apreciação do Plenário.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: Ordinária

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria Simples

COMISSÕES COMPETENTES: Constituição, Justiça e Redação e Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos.

RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO: Departamento Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

I – RELATÓRIO

A Mesa Diretora Biênio 2023/2024, propõe a análise do Projeto de Resolução nº 005/2023 que *"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências."*

InSTRUem o pedido, no que interessa: (I) Minuta do Projeto de Resolução nº 005/2023; (II) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II – PARECER

a) QUANTO A INICIATIVA

O Projeto de Resolução – PR nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, está em sintonia com o estabelecido no art. 30, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC, o qual preconiza que:

Art. 30. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:

[...]

XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O art. 75, inciso III, alínea "g" do RICMEC, estabelece que a Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via das seguintes matérias:

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br

Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

Art. 75. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

[...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos como:

[...]

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Verifica-se assim que não há vício formal e material na presente propositura.

b) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98

O Projeto de Resolução está em obediência a Lei Complementar Federal 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Devendo o PR 005/2023, seguir com sua tramitação.

QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

O Projeto de Resolução em análise, atendeu aos requisitos do processo legislativo determinado pelo Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

O PR 005/2023 deverá ser apresentado e lido em plenário nos termos do *caput* do art. 52 do RICMÉC.

O presente PR terá apenas um único turno de discussão e votação, conforme previsão do art. 74-A do RICMÉC.

A respeito do *quórum* para a aprovação, deverá ser de maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 149-A do RICMÉC.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o Projeto de Resolução 005/2023, está em obediência às normas legais. Desta forma, a Assessoria Legislativa opina pela constitucionalidade e legalidade quanto a iniciativa do PR, devendo seguir para o Departamento Jurídico e em seguida para as Comissões pertinentes.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo**

Cumpre-se dizer que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É, s.m.j., o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica

Prezado,

Cumprimentando-o vossa senhoria, encaminho por meio deste os autos do Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências”, a fim de subsidiar as comissões competentes.

Sem mais para o momento.

Eldorado do Carajás/PA, 25 de setembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

PARECER TÉCNICO JURÍDICO nº: 041/2023

CONSULENTE: Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transporte e Serviços Públicos;

PROPOSIÇÃO: Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2024.

AUTORIA: Mesa Diretora – Biênio 2023/2024.

EMENTA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Resolução que visa regulamentar a aplicação da LGPD no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, estabelecendo normas internas para garantir a proteção de dados pessoais e adequação ao marco regulatório vigente.

É a síntese do relatório, passo a análise.

2. PARECER

A regulamentação de aspectos específicos da LGPD, especialmente quanto à sua aplicação interna no âmbito do Poder Legislativo municipal, encontra respaldo no princípio da autonomia dos entes federados, previsto no art. 18 da Constituição Federal. Além disso, o art. 30, inciso I, da Constituição, atribui aos





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica

municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a regulamentação de procedimentos administrativos.

A proposição visa assegurar o cumprimento das disposições da LGPD, especialmente quanto aos princípios da transparência, segurança, responsabilidade e proteção dos direitos fundamentais à privacidade e à autodeterminação informativa. A iniciativa também está alinhada às diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no sentido de estimular a conformidade e a implementação de boas práticas.

A regulamentação proposta é relevante e atende ao interesse público, pois objetiva a proteção dos dados pessoais de servidores, parlamentares e cidadãos que interagem com o Poder Legislativo municipal. Além disso, promove maior eficiência administrativa e reduz riscos jurídicos relacionados ao tratamento inadequado de dados pessoais.

O texto apresentado está em conformidade com as boas práticas de técnica legislativa, conforme a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e respeita os critérios de clareza, precisão e ordem lógica. O projeto é adequado em seu formato e conteúdo para a regulamentação pretendida.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto este jurista de Assessoramento Legislativo entende, conclui e **opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 005/2023**, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, que “Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.”

Vale ressaltar que, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, possui caráter técnico que não impede a tramitação e até mesmo consequente a sua aprovação.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Assessoria Jurídica**

Neste sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opnião técnicojurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex ofício da lei. Na oportunidade do julgamento, porquando envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº: 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA, 09 de novembro de 2023.



Daniel Ribeiro de Vasconcelos
OAB PA 25.282-B – Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Cristiley Fernandes da Penha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024 que *"Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências."*

II – ANÁLISE

O Projeto de Resolução nº 005/2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024, está em sintonia com o estabelecido no art. 30, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

Art. 30. É da competência privativa da Câmara Municipal, entre outras, as seguintes:

[...]

XXIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, poder de polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

De igual modo, o art. 30, inciso XVI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás – RICMEC, preconiza que:

Art. 30. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes:



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

[...]

XVI - propor, privativamente, à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

O RICMEO no art. 75, inciso III, alínea "g" do, estabelece que:

Art. 75. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de emenda à Lei Orgânica.

[...]

III - de resolução a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara Municipal pronunciar-se em casos concretos como:

[...]

g) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Destarte, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste sentido, este Projeto de Resolução objetiva regulamentar no âmbito do Poder Legislativo Municipal as disposições da Lei Federal, a fim de garantir o cumprimento dos princípios e regras de proteção de dados pessoais.

Desta forma, resta demonstrado que não existe vício formal e material no Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora Biênio 2023/2024.

Quanto a técnica legislativa o Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2023, está em concordância com o que dispõe Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, concluímos que o Projeto de Resolução ora apresentado, reúne condições para sua tramitação, sendo respaldado pela legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Por todo o exposto, a referida propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade, razão pela qual opino pela aptidão do Projeto de Resolução, dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, 09 de novembro de 2023.


Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator

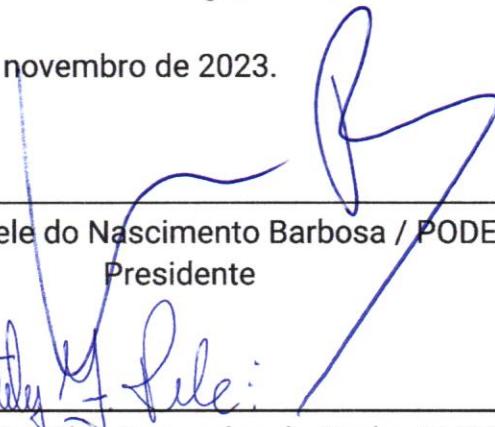


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

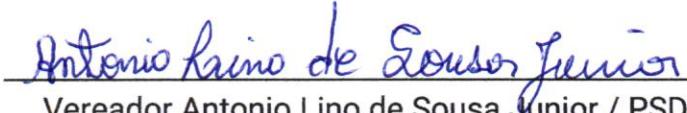
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião às 09h do dia 09 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás/PA, em 09 de novembro de 2023.


Vereador Vaniele do Nascimento Barbosa / PODEMOS
Presidente


Vereador Cristiley Fernandes da Penha / MDB
Relator


Vereador Antonio Lino de Sousa Junior / PSD
Membro





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005 DE 2023.

(Do Poder Legislativo)

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora Biênio 2023/2024

Relator: Heleno Barbosa dos Santos

I – RELATÓRIO

Deixamos de discorrer a tramitação do Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2023, uma vez, já relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinado pela constitucionalidade e legalidade, podendo o processo seguir seu fluxo normalmente.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 41 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa de Leis, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos cabe especificamente, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

A crescente digitalização da sociedade brasileira tem trazido novos desafios e oportunidades para a proteção de dados pessoais. Com o aumento do uso de tecnologias digitais, as pessoas estão cada vez mais expostas a riscos de vazamento, uso indevido ou até mesmo discriminação com base em seus dados pessoais.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é fundamental para garantir os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A LGPD estabelece regras claras e transparentes para o tratamento de dados pessoais, garantindo que os titulares tenham controle sobre suas informações e que essas sejam utilizadas de forma responsável e ética.

III – VOTO DO RELATOR



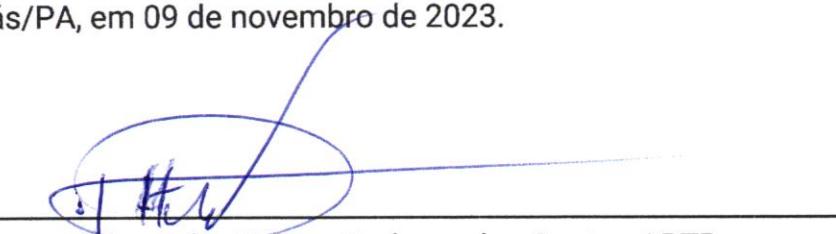


**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Em face do exposto, o Projeto de Resolução nº 005/2023, de 22 de setembro de 2023, obedece aos ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás/PA, em 09 de novembro de 2023.



Vereador Héleno Barbosa dos Santos / PTB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Transportes e Serviços Públicos, em reunião às 14h do dia 09 de novembro de 2023, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

Eldorado do Carajás, em 09 de novembro de 2023.

Vereador Jackson Vieira dos Santos Silva / PSD
Presidente

Vereador Heleno Barbosa dos Santos / PTB
Relator

Vereador Haroldo de Jesus Oliveira / PL
Membro



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N° 024, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP

EM 14/11/23 ANO XIV Nº 2372

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comumente denominada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º Na aplicação desta Resolução deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 2º Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 3º Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

Art. 2º Considera-se legitimo interesse da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, de que trata o art. 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação dos municípios, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Gabinete da Presidência

Art. 3º A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, na condição de controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legitimo interesse.

Parágrafo único. O registro de que trata o caput também deverá ser realizado por qualquer empresa contratada e que atue como operadora de dados pessoais.

Art. 4º As empresas contratadas pela Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, que atuem como operadoras de dados pessoais deverão, independentemente de expressa previsão contratual anterior, realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela Câmara Municipal, que verificará a observância das próprias instruções e das normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As minutas de contrato contidas nos editais de licitação deverão mencionar expressamente a possibilidade de a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, verificar e exigir a adoção das instruções e normas de proteção de dados pessoais pela contratada.

Art. 5º Compete ao Presidente da Câmara Municipal estabelecer Comitê de Privacidade de Dados (CPD), que será instituído e regulamentado mediante Portaria e será composto por 3 (três) servidores, preferencialmente, efetivos, dos quais 1 (um) será encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Art. 6º Compete ao Comitê de Privacidade de Dados (CPD) as seguintes atividades:

I - monitoramento de dados pessoais e de fluxos das respectivas operações de tratamento;

II - análise de risco;

III - elaboração e atualização da Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º Considera-se política de proteção de dados pessoais à compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais, de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal devendo conter, no mínimo:

I - descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 8º Ficará a cargo da Ouvidoria Legislativa o tratamento de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará.

§ 1º O encarregado atuará como canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como com outras entidades de proteção de dados pessoais.

§ 2º A identidade e as informações do contato institucional do encarregado serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal, dando-se ostensiva publicidade.

Art. 9º Além das atribuições de que trata o § 2º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018, cabe ao encarregado:

I - receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 10. Mediante requisição do encarregado, as unidades administrativas da Câmara Municipal, deverão encaminhar, no prazo assinalado, as informações eventualmente necessárias para atender solicitação da ANPD, bem como de titulares de dados.

Art.11. Caberá às Chefias das unidades administrativas diretamente ligadas à Mesa Diretora da Câmara Municipal, dentro de suas competências:

I - observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo encarregado;

II - assegurar que o encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil sobre:

a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;

b) contratos que envolvam dados pessoais;

c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Gabinete da Presidência

d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 12. Os requerimentos do titular de dados, formulados nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, serão respondidos pelo encarregado com o apoio técnico, sempre que necessário, do Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD) e das demais unidades administrativas da Câmara Municipal envolvidas.

Parágrafo único. O pedido acerca do tratamento de dados pessoais solicitado pelo titular não se confunde com o pedido realizado com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011, mantendo-se válidos os dispositivos que restringem o acesso a informações pessoais por terceiros, salvo após decorrência do prazo de sigilo, previsão legal ou consentimento expresso do titular.

Art.13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás, Pará, 13 de novembro de 2023; 43º da Fundação e 32º da Emancipação.

Assinado de forma
EDSON DE DEUS digital por EDSON
VIEIRA:13298160130 DE DEUS
VIEIRA:13298160130

Edson de Deus Vieira
Vereador/MDB
Presidente

JOSEMIR DA Assinado de forma
SILVA digital por
LIMA:772484 JOSEMIR DA SILVA
14204 LIMA:7724841420
4

Josemir da Silva Lima
Vereador/PSD
1º Secretário


Luciano Marques de Moraes
Vereador/MDB
2º Secretário



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Resolução do Poder Legislativo sob o nº: 005/2023-CMEC, de 22 de setembro de 2023, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de novembro de 2023.

Ravell dos Santos Oliveira

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 004/2023

